

---

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL.**

**Ref: Edital do Pregão nº 11.2019**

**PROCESSO Nº 10074-01.00/18-8**

**Registro de Preço**

██████████, ██████████, com sede na rua ██████████, ██████████, representada pelo seu sócio gerente o Sr. ██████████, ██████████, vem, por sua advogada, interpor **Impugnação ao Edital de Licitação, com esclarecimentos de dúvidas**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

O Pregão nº **11.2019** tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de impressos.

Ocorre que há questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por destoar do rito estabelecido pelas leis 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto 7.892/13, quer por restringir a igualdade e a competitividade, condições estas essenciais para a validade de qualquer procedimento licitatório.

**I - Do ínfimo prazo contratual para execução dos serviços** – o item 3.2 do edital fixa prazos variáveis para a entrega dos itens solicitados, que variam entre 5 a 11 dias, dependendo da quantidade e da maior ou menor complexidade de produção dos materiais.

Ocorre que esse prazo é absolutamente insuficiente para que o objeto seja

---

fornecido por qualquer microempresa.

Todo o processo produtivo gráfico engloba:

- Recebimento do pedido e da arte gráfica;
- Verificação do estoque;
- Impressão do material;
- Acabamento;
- Faturamento;
- Transporte;

A exiguidade do prazo de execução do contrato pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos materiais depende de prazo razoável para cumprimento dos ritos internos das microempresas, tais como expedição de ordem de serviço, **verificação do estoque**, emissão da nota fiscal, e despacho do material junto à transportadora.

É impossível para qualquer empresa gráfica manter estoque de toda a matéria-prima necessária para produção de todos os itens, seja por falta de espaço, seja pela possibilidade dos órgãos públicos sequer efetuarem os pedidos, em sendo REGISTRO DE PREÇOS.

As empresas localizadas fora das capitais, demandam prazo de, ao menos, 03 dias úteis para adquirirem a matéria-prima, após o recebimento dos pedidos. Sobretudo quando se tratar de grandes tiragens, como está sendo cotado no edital do pregão objeto de impugnação.

Por outro lado, há itens que demandam acabamento personalizado e manual, dependendo do número de dobras, da necessidade ou não de grampos, da encadernação, bem como da necessidade ou não de FACA ESPECIAL, o que demandaria o prazo de ao menos 2 dias só para aquisição.

Está claro e evidente que o prazo fixado beneficia somente empresas

---

locais, em flagrante prejuízo a competitividade, o que é vedado pelo art. 3º da lei 8.666/93.

Ora, o prazo não dá margem alguma para as empresas sediadas fora do Município de Porto Alegre, RS, transportar a mercadoria até o contratante.

Sendo assim, ainda que ausente qualquer outra demanda, o que não é o caso, as empresas gráficas não conseguiriam cumprir com o prazo pactuado.

Sob outro prisma, o aumento do prazo de entrega não acarretará qualquer ônus ao órgão, já que o Registro de Preços não visa atender demandas urgentes da Administração e sequer obriga o administrador a requerer a entrega dos itens solicitados.

O TCE-MG possui igual orientação, no sentido de que a fixação de prazo exíguo é irregular, uma vez que "restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais" - (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.

Ressalta-se que há itens licitados que são complexos, que demandam acabamento manual, personalizado e demorado, tais como folders e boletins com dobras e grampos, sobretudo em função das quantidades que forem solicitadas.

Absolutamente inviável para qualquer microempresa imprimir e entregar 5.000 unidades de materiais personalizados em apenas 05 dias corridos. Nem se for dado tratamento exclusivo ao órgão, visando atender apenas a sua demanda, seria possível a entrega em tão curto prazo.

Desse modo, a melhor e justa redação a ser dada a esse dispositivo é

---

aquela que estabelece um prazo para a impressão e entrega dos materiais de, ao menos, 15 dias úteis, **a partir do recebimento da arte gráfica pelo órgão.**

Por todo o exposto, requer a retificação do edital licitatório, restabelecendo a proporcionalidade e a igualdade do contrato, bem como solicita e aguarda os esclarecimentos necessários da irregularidade apresentada, no prazo de 24 horas, nos termos da lei.

Pede deferimento.

██████████, 07 de março de 2019.